

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR e outros)

Dê-se ao art. 77 da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 77. O art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“§ 2º É de onze por cento sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo.” (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta exclui a possibilidade de exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Por essa razão é que conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2006.

Deputada Dra. Clair
(PT/PR)

